



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 091/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

1. OBJETO.

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO ORGÂNICA PARA PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, de acordo com a quantidade, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO ORGÂNICA PARA PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO</p> <p>1. Treinamento e Formação: Brigada de Incêndio Orgânica, devendo fazer parte da brigada de incêndio 55 pessoas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, proporcionando aos alunos conhecimentos intermediários sobre prevenção, isolamento e extinção de princípios de incêndio, abandono de local com sinistro, além de técnicas de primeiros socorros.</p> <p>2. Assuntos Abordados:</p> <p>2.1 Parte Teórica: Introdução; Aspectos Legais; Teoria do fogo; Propagação do fogo; Classes de incêndio; Métodos de extinção; Agentes extintores; EPI (equipamentos de proteção individual); Equipamentos de combate a incêndio (Extintores e acessórios); Equipamentos de combate a incêndio (Hidrantes, mangueiras e acessórios); Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações; Abandono de área; Pessoas com mobilidade reduzida; Avaliação Inicial; Vias aéreas; RCP (reanimação cardiopulmonar); AED/DEA; Estado de choque; Hemorragias; Movimentação, remoção e transporte de vítimas; Riscos específicos da planta.</p> <p>2.2 - Parte Prática: Combate a incêndios; e, primeiros socorros.</p> <p>2.3 - Avaliação Geral: Avaliar individualmente os alunos conforme legislação específica.</p> <p>3 – Duração do Curso: 6 horas</p>	UN	01

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do Processo Licitatório nº 091/2025.

1.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como não continuado.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A prestação de serviço ora pleiteada está intrinsecamente ligada a exigência quanto à conformidade Legal e Regulatória, visto que a formação da brigada de incêndio é uma exigência legal prevista na legislação brasileira, principalmente na **NR-23** (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego) e nas **Instruções Técnicas (IT)** dos Corpos de Bombeiros Militares de cada estado (em Minas Gerais, por exemplo, a IT 12). O treinamento é necessário para a obtenção e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Bombeiros (AVCB) ou do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), sendo, portanto, uma condição obrigatória para a operação regular do estabelecimento.

2.2. O principal objetivo da brigada é garantir a segurança e o bem-estar de todas as pessoas presentes na edificação (colaboradores, clientes, visitantes) em caso de emergência, além da preservação do patrimônio, conforme se segue:

- **Salvaguarda de Vidas:** Uma equipe treinada sabe como orientar a evacuação segura, controlar o pânico e auxiliar pessoas com mobilidade reduzida.
- **Redução de Danos Materiais:** A resposta rápida a um princípio de incêndio, antes da chegada do socorro profissional, pode evitar que pequenos incidentes se transformem em grandes desastres, minimizando prejuízos financeiros e interrupções nas atividades.

2.3. A formação de uma brigada orgânica (composta por funcionários da própria instituição) garante uma resposta imediata, devido a maior eficiência na resposta a emergência, pois os brigadistas:

- Estão presentes na edificação durante todo o turno de trabalho.
- Têm conhecimento aprofundado do *layout* do local, das rotas de fuga e da localização dos equipamentos de segurança (extintores, hidrantes, alarmes).
- Podem agir nos primeiros minutos críticos do incêndio, que são determinantes para o controle da situação.

2.4. Além do combate, o treinamento capacita os colaboradores a identificar e reportar potenciais riscos de incêndio no dia a dia, promovendo uma cultura de segurança e atuando de forma proativa na prevenção de incidentes.

2.5. A contratação do treinamento não é apenas um custo, mas um **investimento essencial** em segurança, conformidade e resiliência operacional. Garante que o Município esteja preparada para lidar com situações de risco de forma eficiente, protegendo seus recursos humanos e materiais, e cumprindo com suas responsabilidades legais.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

3.2 - As exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

3.3 – As exigências de qualificação técnica para este procedimento estão previstos no Anexo IV (Relação de Documentos de Habilitação).

3.4 – Não serão exigidos documentos quanto a qualificação econômico-financeira para este procedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4. ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1.** O treinamento será realizado dentro da sede municipal, em data e horário previamente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento (AF) emitida por esta Secretaria.
- 4.2.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá respeitar o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a emissão da Autorização de Fornecimento e a data agendada para a realização do curso.
- 4.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, inclusive por força das disposições legais em vigor.
- 4.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado.
- 4.6.** No preço já estão inclusas as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, fretes e outras despesas correlatas.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL**

- 5.1.** Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é o treinamento e formação de brigada de incêndio orgânica para projeto de combate a incêndio e pânico através de empresa com o objeto social aquí pertinente, a qual já tenha realizado serviços de mesmas características ao agora almejado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Os serviços serão executados diretamente por profissional que se encontra apto ao desempenho dos serviços ora pretendidos, que fará parte do quadro de pessoal da Contratada ou de seu quadro societário ou ainda titular da empresa.
- 6.2.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.
- 6.3.** Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

7.1. São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, o serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento deste procedimento;
- 7.1.4. Disponibilizar sala para treinamento com projetor localizada dentro da sede municipal, a qual deverá apresentar todas as condições para que o respectivo treinamento seja ministrado da melhor forma possível;
- 7.1.5. Proporcionar todas as condições para que a empresa fornecedora possa realizar a entrega de acordo com as determinações deste Termo de Referência; e,
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

8.1. A empresa fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 8.1.4. Ser responsabilizada pela recusa dos serviços que não atenda às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não sejam realizados de forma adequada;
- 8.1.5. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;

8.1.7. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO for compelido a responder por força da presente aquisição, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

8.1.9. Iniciar os serviços somente com prévia autorização do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO de vínculo empregatício de qualquer natureza;

8.1.11. Providenciar os Extintores para o treinamento;

8.1.12. Providenciar os certificados individuais, assim como, o certificado para a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro;

8.1.13. Ministrar o Treinamento através de profissional devidamente habilitado no Ministério do Trabalho;

8.1.14. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, tais como deslocamento, frete, estadia e/ou alimentação, correrão à custa exclusivamente da empresa fornecedora; e,

8.1.15. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não há de se falar de subcontratação, visto que é dispensável o Termo de Contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa fornecedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Santo Antonio do Aventureiro deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência da empresa fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, sendo calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = \frac{I = (TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = \text{IPCA/IBGE}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa fornecedora que:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- 12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste procedimento;
- 12.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A empresa fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Santo Antonio do Aventureiro;
- b) Multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- c) Impedimento de licitar e contratar; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6. Caso o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9 Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do objeto: **multa de 10% do valor do objeto.**
- Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 15% do valor do objeto.**
- Dar causa à inexecução total do objeto: **multa de 20% do valor do objeto.**
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **multa de 5% do valor do objeto.**
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 10% do objeto.**
- Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 10% do valor do objeto.**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 10% do valor do objeto.**
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **multa de 30% do valor do contrato.**

12.10. A sanção prevista no item 12.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção prevista no item 12.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1 O custo estimado da aquisição é de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0013.2.0054 (1.600.000).

15. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 – O objeto quando cabível necessita estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

15.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

15.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação da Prefeitura a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação comprovando a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Conforme previsto no Art. 95, I, da Lei Federal 14.133/2021, é dispensável o Termo de Contrato, por se tratar de uma aquisição em que o valor se enquadra dentro do limite para dispensa de licitação em razão do valor.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 - No preço ajustado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

18.3 – O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços realizados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



18.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela empresa fornecedora durante a execução do objeto será de exclusiva propriedade do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 11 de novembro de 2025.

ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO Nº 091/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025**

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____._____-_____
Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: ___, CEP: _____-_____, Telefone: (____) ____-_____
E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a prestar o fornecimento objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelo preço e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO ORGÂNICA PARA PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO 1. Treinamento e Formação: Brigada de Incêndio Orgânica, devendo fazer parte da brigada de incêndio 55 pessoas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, proporcionando aos alunos conhecimentos intermediários sobre prevenção, isolamento e extinção de princípios de incêndio, abandono de local com sinistro, além de técnicas de primeiros socorros. 2. Assuntos Abordados: 2.1 Parte Teórica: Introdução; Aspectos Legais; Teoria do fogo; Propagação do fogo; Classes de incêndio; Métodos de extinção; Agentes extintores; EPI (equipamentos de proteção individual); Equipamentos de combate a incêndio (Extintores e acessórios); Equipamentos de combate a incêndio (Hidrantes, mangueiras e acessórios); Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações; Abandono de área; Pessoas com mobilidade reduzida; Avaliação Inicial; Vias aéreas; RCP (reanimação cardiopulmonar); AED/DEA; Estado de choque; Hemorragias; Movimentação, remoção e transporte de vítimas; Riscos específicos da planta. 2.2 - Parte Prática: Combate a incêndios; e, primeiros socorros. 2.3 - Avaliação Geral: Avaliar individualmente os alunos conforme legislação específica. 3 – Duração do Curso: 6 horas	UN	01		
Total					

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de _____ (_____), contados da data de sua apresentação.

2 – LOCAL/FORMA DE ENTREGA

2.1 – O treinamento será realizado dentro da sede municipal, em data e horário previamente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento (AF) emitida por esta Secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.

LOCAL/DATA

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III
ESTIMATIVA DE DESPESA**

**PROCESSO Nº 091/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025**

1 - OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO ORGÂNICA PARA PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO.

2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado tabela abaixo:

Item	Descrição dos Materiais	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO ORGÂNICA PARA PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO 1. Treinamento e Formação: Brigada de Incêndio Orgânica, devendo fazer parte da brigada de incêndio 55 pessoas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, proporcionando aos alunos conhecimentos intermediários sobre prevenção, isolamento e extinção de princípios de incêndio, abandono de local com sinistro, além de técnicas de primeiros socorros. 2. Assuntos Abordados: 2.1 Parte Teórica: Introdução; Aspectos Legais; Teoria do fogo; Propagação do fogo; Classes de incêndio; Métodos de extinção; Agentes extintores; EPI (equipamentos de proteção individual); Equipamentos de combate a incêndio (Extintores e acessórios); Equipamentos de combate a incêndio (Hidrantes, mangueiras e acessórios); Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações; Abandono de área; Pessoas com mobilidade reduzida; Avaliação Inicial; Vias aéreas; RCP (reanimação cardiopulmonar); AED/DEA; Estado de choque; Hemorragias; Movimentação, remoção e transporte de vítimas; Riscos específicos da planta. 2.2 - Parte Prática: Combate a incêndios; e, primeiros socorros. 2.3 - Avaliação Geral: Avaliar individualmente os alunos conforme legislação específica. 3 - Duração do Curso: 6 horas	UN	01	R\$ 10.450,00	R\$ 10.450,00
Total					R\$ 10.450,00

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

3.1 - O valor total para a aquisição do objeto é de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 - Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições que ultrapassem o respectivo valor para este exercício.

Prefeitura Santo Antonio do Aventureiro/MG, 11 de novembro de 2025.

THAYNARA CRISTINA PITASSI NETTO CAÇADOR

Departamento de Compras



ANEXO IV DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**PROCESSO Nº 091/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025**

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e,
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



de 1943.

3. Qualificação Técnica:

3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

4. Declaração:

4.1 – Declaração Unificada, conforme modelo (Anexo V).

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, 11 de novembro de 2025.

JÚLIA MARA SILVA COSTA
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 091/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Manifestação de Interesse e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

_____, ____ de _____ de 2025.

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)